

CRENCIAMENTO Nº 18.02.2022.01-CH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202202010003
PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que, no período de **25 de fevereiro de 2022 a 16 de março de 2022**, de 08h às 14:00h na sede da Comissão de Licitação, localizada à Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri-CE, estará recebendo a documentação para o CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, alterada e consolidada, e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE
Nº do Processo:	18.02.2022.01-CH
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde
Espécie:	Credenciamento
Período:	25 de fevereiro de 2022 a 16 de março de 2022.

Compõem o presente Edital as partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e contratação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Projeto Básico do Objeto;

Anexo II – Modelos:

a) Solicitação de credenciamento.

b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes.

Anexo III – Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



1.1. O presente processo tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE.

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Edital e no Termo de Credenciamento.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos por servidor da Secretaria de Saúde, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri/CE, **de 25 de fevereiro de 2022 a 16 de março de 2022, no horário de 08h as 14h.**

2.1.1. A Secretaria de Saúde emitirá protocolo de recebimento, contendo a data e horário de entrega dos envelopes de credenciamento.

2.2. A sessão de abertura dos envelopes, ocorrerá no dia **17 de março de 2022, às 09:00h**, sede da Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal, situada a Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri/CE.

2.3. Nada obsta que seja credenciado mais de um profissional prestador de serviço, durante a vigência desse procedimento.

2.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos no presente Edital e que esteja o mesmo ainda vigente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento quaisquer interessados que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público.

3.1.2. Apresentar a documentação indicada neste Edital e ser detentor do pleno direito ao exercício da profissão correspondente;

3.1.3. Atender a todas as condições deste Edital e do contrato a ser firmado, conforme minuta que deste faz parte integrante;

3.2. Não poderão participar do credenciamento profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, no período de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições

estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. O Município se reserva ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo realizar o descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.5. Para credenciar-se, o proponente deverá se habilitar mediante:

3.5.1. Solicitação de credenciamento, que deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II "A", sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- b) Documento de Identificação (com foto);
- c) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- d) Comprovante de Endereço Atualizado;
- e) Comprovação de Especialidade Médica (se houver);
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "B".
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede do credenciado;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei 12.440/2011;

3.6. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE para análise e posterior ratificação pela CONTRATANTE.

3.7. Estarão aptos ao credenciamento os que atenderem ao Edital e apresentarem toda a documentação exigida.

3.8. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

3.8.1. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista.

3.9. Serão declarados credenciados todos os interessados que apresentarem requerimento e os documentos de acordo com este Edital.

3.10. Somente será aceita um credenciamento por profissional, havendo mais uma solicitação de credenciamento, será aceito a primeira data e horário ora protocolado.

3.10. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

3.11. A classificação dos candidatos dar-se-á conforme abaixo definido:

3.12. Serão classificados os candidatos que apresentarem todos os documentos obrigatórios, por ordem de recebimento e análise da regularidade dos mesmos.

3.13. Os documentos deverão ser apresentados autenticados por cartório competente.

3.13.1 A Comissão de licitação não autenticará cópia de documentos.

3.14. Caso haja necessidade, como critério de preferência, deverá ser levado em consideração o tempo de experiência na função;

3.15. Caso haja necessidade, em decorrência do aplicado no item 3.14, terá preferência o candidato que tiver, nesta ordem:

A. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

B. Maior experiência na área específica;

C. Exercício da função de mesário nas eleições;

D. A maior idade, se persistir o empate.

3.16. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em envelope lacrado contendo na parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI- CE
CREDENCIAMENTO Nº _____ -CH
PARTICIPANTE: _____ CPF _____
FUNÇÃO PRETENDIDA:

4. DO DESCRENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

4.3. No interesse do serviço público, segundo as necessidades da Administração, para atender a demanda por serviços, o contrato de credenciamento poderá ter seu objeto aumentado, ou mesmo reduzido, na forma e limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O credenciado(a) fornecerá, no âmbito de suas especialidades, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Item 2 – do Anexo I “Projeto Básico”.

6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1. O credenciado ofertará, no âmbito de sua especialidade, os serviços descritos no Anexo I, item 2 deste Edital de Credenciamento.
- 6.2. O serviço deverá ser realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ordem de serviços, em conformidade com as propostas apresentadas.
- 6.4. Os serviços poderão obedecer a um cronograma, a ser definido pela Secretaria de Secretaria Municipal de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ordem de serviço pela administração.
- 6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 6.6. O credenciado deverá realizar os serviços na data e horário definidos na ordem de serviço.
- 6.7. O credenciado fica obrigado a:
- Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
 - Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, no projeto básico, na solicitação de credenciamento e no contrato.

7. DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução insatisfatória do contrato, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- advertência;
 - multa de:
 - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias.
 - 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Santana do Cariri-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
- 7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação

definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados os valores determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente ou de outras que venham a substituir.

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. O credenciado procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo descrição detalhada.

9.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido à CONTRATADA.

9.5. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à CONTRATADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.6. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16 01 10.122.0002.2075- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Fonte de Recurso: 500100200 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;
- 16 02 10.301.0013.2077- Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica- Fonte de Recurso: 500.100.200 – receitas de impostos e de transferências de impostos- saúde.;
- 16 02 10.301.0013.2077- Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica- Fonte de Recurso: 600.000.000 Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 16 02 10.302.0018.2080 - Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar- - Fonte de Recurso: 600.000.000 Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 16 02 10.302.0018.2080 - Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar- - Fonte de Recurso: 500.100.200 – receitas de impostos e de transferência de impostos;
- 16 02 .16.02.10.304.0020.2082- Manutenção do bloco de vigilância em saúde- Fonte de Recurso: 500.100.200 – receitas de impostos e de transferência de impostos;
- 16 02.16.02.10.304.0020.2082- Manutenção do bloco de vigilância em saúde- Fonte de Recurso: 600.000.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de terceira pessoa física.

11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de credenciamento perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo credenciado não o impedirá de participar do processo administrativo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada que preencha os seguintes requisitos:

11.3.1. O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE pelo e-mail licitasantana2021@gmail.com.

11.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE, dentro do prazo editalício.

11.3.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos.

11.3.5. O pedido, com suas especificações;

11.4. Caberá a Comissão de Licitação emitir ato de caráter opinativo, sujeito a ratificação da autoridade competente para decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.5. A resposta do Município de Santana do Cariri-CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Santana do Cariri-CE, e nos sítios eletrônico: santanadocariri.ce.gov.br e licitacoes.tce.ce.gov.br

11.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do Edital, será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7.1. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. Diligência: Em qualquer fase do processo, a Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

11.8.1. Os credenciados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.9. Revogação e Anulação: O Município de Santana do Cariri-CE poderá, em qualquer etapa do processo, revogar ou anular este Credenciamento no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade ou diante da identificação de eventual(is) vício(s).

12. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde realizará a Homologação/Ratificação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE.

12.2. Havendo a Homologação/Ratificação o credenciado será chamado para a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. É facultada a Administração Municipal proceder à contratação somente da necessidade demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível.

13. DOS RECURSOS

13.1. O(A) interessado(a) cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Os recursos relacionados à habilitação e inabilitação do credenciado deverão ser protocolizados na Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.3. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado devidamente informado à Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, que proferirá sua decisão.

13.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.6. As decisões sobre os recursos interpostos serão disponibilizadas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Santana do Cariri-CE e no site oficial da Prefeitura de Santana do Cariri (www.santanadocariri.ce.gov.br) e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br>).

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos legais, dentro dos limites quantitativos orçamentários, e os reajustes serão de acordo com as determinações do referido órgão.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

15.1. O contrato resultante do presente procedimento de credenciamento terá vigência por 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.4. A CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Santana do Cariri-CE e nos sites: santanadocariri.ce.gov.br e licitacoes.tce.ce.gov.br, na forma de extrato.

17.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciado, de forma a evidenciar o tipo de serviço bem como tabelas e valores, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

17.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.8. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail da comissão: licitasantana2021@gmail.com, ou diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santana do Cariri-CE, situada na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri-CE, das 08:00h às 14:00h;

17.9. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE;

17.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Projeto Básico deste Instrumento Convocatório, deverão ser minuciosamente observada pelos credenciados quando da elaboração de suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



17.11. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas gratuitamente por meio de CD-ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo interessado, nos horários de 08h às 14h, na Sede da Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE, situada na Rua Dr. Plácido Nuvens, 387, CEP: 63190-000, Santana do Cariri-CE, permanecendo os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência de quaisquer interessados.

17.11.1. O referido Edital e seus anexos também estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: www.santanadocariri.ce.gov.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>.

17.12. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente Credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.13. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo, no site da Prefeitura (www.santanadocariri.ce.gov.br) e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br>).

17.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Santana do Cariri-CE.

Santana do Cariri, 23 de fevereiro de 2022.

NARA JULIANA SANTOS ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO

1. UNIDADE GESTORA INTERESSADA

Secretaria de Saúde do Município de Santana do Cariri-CE.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE.

3. JUSTIFICATIVAS

Tendo em vista a necessidade de prover saúde à população do Município de Santana do Cariri-CE, faz-se necessária a contratação de profissionais especializados para atuarem em caráter complementar.

Assim, levando-se em conta as inúmeras recomendações do Tribunal de Contas da União, no sentido de se fazer o Credenciamento para a contratação de serviços médicos complementares, esta Administração entende por bem convocar todos os profissionais da área de saúde que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos aqui estabelecidos para se credenciarem junto ao Município de Santana do Cariri-CE.

Neste trilhar, convém ressaltar que a Administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a ofertar ampla divulgação junto aos órgãos de comunicação, públicos e privados, bem como aos prestadores de serviço que dispõem dos serviços em questão.

4. PRAZO EM QUE OS BENS OU SERVIÇOS DEVEM SER FORNECIDOS

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses (serviços), podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço pelo contratado.


NARA JULIANA SANTOS ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – PROJETO BÁSICO- 18.02.2022.01-CH

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

NÍVEL SUPERIOR- ATENÇÃO PRIMÁRIA

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTRO RESERVA	TOTAL	SALÁRIO	OBSERVAÇÕES
MÉDICO PSF	40 HORAS SEMANAIS	03	10	13	R\$ 14.240,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL
ENFERMEIRO PSF	40 HORAS SEMANAIS	03	08	11	R\$ 3.920,48	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL
CIRURGIÃO DENTISTA PSF	40 HORAS SEMANAIS	05	08	13	R\$ 3.920,48	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL

NÍVEL MÉDIO -ATENÇÃO PRIMÁRIA

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTRO RESERVA	TOTAL	SALÁRIO	OBSERVAÇÕES
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS SEMANAIS	06	05	11	R\$ 1.650,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	40 HORAS SEMANAIS	04	08	12	R\$ 1.650,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



AMBULATÓRIO						
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTRO RESERVA	TOTAL	SALÁRIO	OBSERVAÇÕES
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	20 HORAS SEMANAIS	01	03	04	R\$ 5.000,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL
MÉDICO GINECO OBSTRETA	20 HORAS SEMANAIS	01	03	04	R\$ 5.000,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL
MÉDICO PSIQUIATRA	20 HORAS SEMANAIS	01	03	04	R\$ 5.000,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL
PSICÓLOGO	30 HORAS SEMANAIS	03	03	06	R\$ 2.250,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS SEMANAIS	01	04	05	R\$ 2.250,00	
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 HORAS SEMANAIS	01	03	04	R\$ 2.250,00	
FISIOTERAPEUTA	30 HORAS SEMANAIS	04	05	09	R\$ 2.250,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTRO RESERVA	TOTAL	SALÁRIO	OBSERVAÇÕES
MÉDICO AUDITOR	20 HORAS SEMANAIS	01	03	04	R\$ 2.800,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL
FARMACÊUTICO CAF	40 HORAS SEMANAIS	01	03	04	R\$ 2.200,00	
MÉDICO PERITO	20 HORAS SEMANAIS PLANTÃO 12 HORAS	01	03	04	R\$ 1.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



MÉDICO VETERINÁRIO	40 HORAS SEMANAIS	01	02	03	R\$ 2.200,00
--------------------	-------------------	----	----	----	--------------

HOSPITAL- NÍVEL SUPERIOR

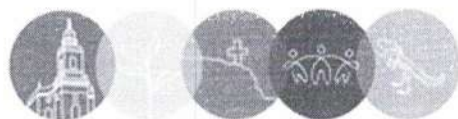
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTRO RESERVA	TOTAL	SALÁRIO	
					DIAS DE SEMANA	FINAL DE SEMANA/ FERIADOS
BIOMÉDICO	40 HORAS SEMANAIS	01	02	03	R\$ 2.000,00	-
FARMACÊUTICO HOSPITALAR	40 HORAS SEMANAIS	01	02	03	R\$ 2.200,00	-
MÉDICO	PLANTÃO 24 HORAS	07	10	17	R\$ 2.200,00	R\$ 2.500,00
ENFERMEIRO	PLANTÃO 24 HORAS	04	10	14	R\$ 350,00	R\$ 400,00

HOSPITAL- NÍVEL MÉDIO

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTRO RESERVA	TOTAL	SALÁRIO	OBSERVAÇÕES
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS SEMANAIS	04	08	12	R\$ 1.650,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL

CEO NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTRO RESERVA	TOTAL	SALÁRIO	OBSERVAÇÕES
CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA	20 HORAS SEMANAIS	02	04	06	R\$ 2.800,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL
CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILO	20 HORAS SEMANAIS	01	04	05	R\$ 2.800,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



CIRURGIÃO DENTISTA ORTODONTISTA	20 HORAS SEMANAIS	01	04	05	R\$ 2.800,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL
CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA	20 HORAS SEMANAIS	01	04	05	R\$ 2.800,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL
CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATR IA	20 HORAS SEMANAIS	01	04	05	R\$ 2.800,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL
CIRURGIÃO DENTISTA PROTESISTA	20 HORAS SEMANAIS	01	04	05	R\$ 2.800,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL
CIRURGIÃO DENTISTA CLINICO	20 HORAS SEMANAIS	01	04	05	R\$ 2.800,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL

CEO NÍVEL MÉDIO						
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTR O RESERVA	TOTAL	SALÁRIO	OBSERVAÇÕES
TÉCNICO EM PRÓTESE	40 HORAS SEMANAIS	01	03	04	R\$ 1.650,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40 HORAS SEMANAIS	02	07	09	R\$ 1.650,00	CARGA HORÁRIA PELO CNES COMPATÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



UNIDADE SENTINELA NÍVEL SUPERIOR							OBSERVAÇÕES
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTRO DE RESERVA	TOTAL	SALÁRIO		
					DIAS DA SEMANA	FINAL DE SEMANA/ FERIADOS	
MÉDICO	PLANTÃO 12 HORAS	07	10	17	R\$ 1.100,00	R\$ 1.150,00	
ENFERMEIRO	PLANTÃO 12 HORAS	02	05	07	R\$ 175,00	R\$ 185,00	

UNIDADE SENTINELA NÍVEL MÉDIO						
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTRO RESERVA	TOTAL	SALÁRIO	OBSERVAÇÕES
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS SEMANAIS	01	04	05	R\$ 1.650,00	-

2.2. O serviço deverá ser fornecido com as seguintes especificações:

- O Horário de execução dos serviços será o horário fixado pela Secretaria da Saúde do Município de Santana do Cariri-CE.
- O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de Santana do Cariri- CE, afastando imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas;
- Os profissionais devem ser habilitados, detentores do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
- Para efeito de esclarecimento, no contrato entre o Município e o(a) contratado(a), será considerada a hora 60 (sessenta) minutos. Entretanto na prestação de serviço, devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço;
- No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidos, e, mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;
- O Município de Santana do Cariri-CE poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho;

g) Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela Administração da Secretaria da Saúde do Município de Santana do Cariri-CE.

h) Os credenciados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

i) No decorrer da execução do contrato, a Administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho;

j) O Contratado é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

l) Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados;

m) Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela CONTRATANTE;

n) Os contratados serão responsáveis pela prestação de serviços a todos aos usuários autorizados pela CONTRATANTE, que porventura procurarem assistência nos equipamentos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde.

o) Para que o atendimento citado no item anterior seja efetivado, será concedido ao prestador de serviço todas as condições e recursos necessários, limitados à estrutura funcional da CONTRATANTE, não constituindo isso motivo para recusa ou má qualidade no atendimento;

p) O serviço será prestado de forma adequada à carga horária supramencionada, por Profissional presente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, ficando vedada qualquer possibilidade de prestação de serviço à distância, ou seja, fora das dependências da CONTRATANTE;

q) O pagamento dos serviços ocorrerá conforme as horas trabalhadas - Item 2-ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, não sendo possível o fracionamento do valor da hora.

r) Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:

2.3. Solicitação de credenciamento, que deverá ser apresentada conforme modelo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, com a documentação solicitada no Edital, em que constará:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);

b) Documento de Identificação (com foto);

c) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;

d) Comprovante de Endereço Atualizado;

e) Comprovação de Especialidade Médica (se houver);

f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "B".

g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede do credenciado;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011;

2.3.2. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital;

2.3.3. O participante somente poderá concorrer a uma das funções acima listadas, sendo vedado a participação em duas ou mais funções;

2.3.4. Em caso de rasura ou correção que o participante julgue ser necessário, será aceito um novo envelope com data e horário atualizado, correspondente a última entrega, com devolução do envelope anteriormente protocolado;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica da Secretaria Municipal Saúde de Santana do Cariri-CE, a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;

b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as partes;

c) atualizar, perante a CONTRATANTE, todas as alterações ocorridas em seus documentos, mediante a apresentação de cópia autenticada;

d) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas;

e) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço;

f) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital de Credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

- g) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- h) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- i) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

5. RELAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

Os serviços para contratação são: Médico PSF; Enfermeiro PSF; Cirurgião Dentista PSF; Técnico de Enfermagem; Técnico de Saúde Bucal; Médico Ultrassonografista; Médico Gineco Obstetra; Médico Psiquiatra; Psicólogo; Assistente Social; Educador Físico; Fisioterapeuta; Médico Perito; Médico Auditor; Farmacêutico CAF; Biomédico; Farmacêutico Hospitalar; Médico- Hospital; Enfermeiro- Hospital; Cirurgião dentista endodontista; Cirurgião dentista bucomaxilo; Cirurgião dentista ortodontista; Cirurgião dentista periodontista; Cirurgião dentista odontopediatria; Cirurgião dentista protesista; Cirurgião dentista clinico Técnico em Prótese dentária; Técnico de Saúde Bucal – CEO; Médico – Unidade Sentinela; Enfermeiro- Unidade Sentinela; Técnico de Enfermagem – Unidade Sentinela; Médico Veterinário. Técnico de enfermagem – Hospital;

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, "Caput" – Lei nº 8.666, de 21/06/93.

7. PREVISÃO DE CUSTOS

a) A previsão de recursos necessários para a contratação do presente objeto decorre de recursos do Tesouro Municipal, transferências governamentais e em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A gestão do contrato e a programação será efetuada por técnicos da Secretaria Municipal da Saúde de Santana do Cariri-CE, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.
- b) Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pela Secretaria de Saúde, a quem competirá a emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.
- c) A Secretaria da Saúde terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.
- d) A Contratante manterá, no local da prestação dos serviços, técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, devidamente credenciados e autorizados a exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços necessários aos serviços.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os serviços serão pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal e através de transferências em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão empenhados à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 16 01 10.122.0002.2075- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Fonte de Recurso: 500100200 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;
- 16 02 10.301.0013.2077- Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica- Fonte de Recurso: 500.100.200 – receitas de impostos e de transferências de impostos- saúde.;
- 16 02 10.301.0013.2077- Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica- Fonte de Recurso: 600.000.000 Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 16 02 10.302.0018.2080 - Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar- - Fonte de Recurso: 600.000.000 Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 16 02 10.302.0018.2080 - Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar- - Fonte de Recurso: 500.100.200 – receitas de impostos e de transferência de impostos;
- 16 02 .16.02.10.304.0020.2082- Manutenção do bloco de vigilância em saúde- Fonte de Recurso: 500.100.200 – receitas de impostos e de transferência de impostos;
- 16 02.16.02.10.304.0020.2082- Manutenção do bloco de vigilância em saúde- Fonte de Recurso: 600.000.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de terceira pessoa física.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA:

a) O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11. FORMA DE PAGAMENTO

a) A forma de pagamento de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Federais, Estaduais e Municipais do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

12. GESTOR DO CONTRATO

a) O Gestor do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Cariri- CE, que exercerá em toda a sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Nara Juliana Santos Araújo
NARA JULIANA SANTOS ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MODELOS

a) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Procedimento de Credenciamento nº 18.02.2022.01-CH

Nome:

RG:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco: _____ Agência nº: _____ Conta Corrente nº: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE

À Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE

Pelo presente solicitamos credenciamento junto à Prefeitura de Santana do Cariri-CE, para o _____, na especialidade de _____, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento nº _____-2022-CH.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal e dos respectivos Conselhos de Classe.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Santana do Cariri-CE, ___ de ___ de ___

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



ANEXO II - MODELOS

B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Edital de Credenciamento nº _____-CH

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº _____-CH, que, até a presente data, inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____, de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____
QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E _____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Santana do Cariri-CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.199.035/0001-06, com endereço na rua dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, centro, Santana do Cariri-CE, neste ato representado pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) _____, (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado a _____, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Credenciamento nº _____, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO compromete-se na prestação de serviços de _____, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Cariri-CE, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas

categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;

b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as partes;

c) atualizar, perante a CONTRATANTE, todas as alterações ocorridas em seus documentos, mediante a apresentação de cópia autenticada;

d) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas;

e) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço;

f) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

g) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

h) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

i) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE, encaminhará escala de serviço ao Contratado, observando o seguinte:

a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

b) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os serviços prestados, observados os valores constantes no Anexo I – Projeto Básico e Contrato, conforme a especialidade.

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o valor estabelecido no presente Credenciamento, até o 10º dia útil subsequente ao mês anterior.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição das horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas na nota fiscal/fatura/ordem de serviço, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada ao CONTRATADO por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____, com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

LOTAÇÃO				
ITEM	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida Secretaria Municipal de Saúde que procederá à análise e

conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de o CONTRATADO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais do Contratado.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração através da Secretaria Municipal de Saúde nos termos da legislação vigente.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 16 01 10.122.0002.2075- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Fonte de Recurso: 500100200 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde; 16 02 10.301.0013.2077- Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica- Fonte de Recurso: 500.100.200 - receitas de impostos e de transferências de impostos- saúde.; 16 02 10.301.0013.2077- Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica- Fonte de Recurso: 600.000.000 Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16 02 10.302.0018.2080 - Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar- - Fonte de Recurso: 600.000.000 Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16 02 10.302.0018.2080 - Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar- - Fonte de Recurso: 500.100.200 - receitas de impostos e de transferência de impostos; 16 02 .16.02.10.304.0020.2082- Manutenção do bloco de vigilância em saúde- Fonte de Recurso: 500.100.200 - receitas de impostos e de transferência de impostos; 16 02.16.02.10.304.0020.2082- Manutenção do bloco de vigilância em saúde- Fonte de Recurso: 600.000.00. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de terceira pessoa física.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse contrato bem como no processo de credenciamento nº 18.02.2022.01-CH, sujeita-se o Contratado às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias.
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Santana do Cariri-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) fraudar na execução do contrato;

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO/CONTRATADO, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE - Logo que acuse o recebimento de comunicação da CONTRATANTE acerca de glosas e penalidades o CONTRATADO poderá interpor recurso:

- a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Contratado recorrer, a contar da notificação feita pela Contratante, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura.
- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação do CONTRATADO importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VINTE E UM - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Caso as partes queiram pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E CINCO - A prestação dos serviços será de forma precária, podendo ser de forma eventual ou não, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Santana do Cariri-CE.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - O CONTRATADO se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E SETE - Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E OITO - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E NOVE - A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



DO FORO

CLÁUSULA TRINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Santana do Cariri - Ceará, conforme artigo nº 55, §2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA E UM - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 este Contrato será publicado no flanelógrafo e site da Prefeitura de Santana do Cariri-CE na forma de extrato.

Justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Santana do Cariri-CE, ___ de ___ de _____.

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Contratado

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: